



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,  
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL N. 01/2007**

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **José Luis Moreira**, inscrição n. 288190.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos certidão expedida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo em que consta sua nomeação para o cargo de Escrevente Técnico Judiciário lotado no 3º Ofício Judicial da Comarca de Pindamonhangaba/SP em virtude de aprovação em concurso público com a respectiva cópia autenticada da publicação do Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo datado de 20/07/2006; cópia não autenticada de documento extraído da internet constando as informações sobre o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo – e a respectiva aprovação do requerente; cópia autenticada de certificado expedido pela CAAP – Cursos Jurídicos certificando a participação na I Jornada de Direito Penal e Processual Penal do Vale do Paraíba; cópia autenticada de certificado expedido pelo Curso Êxito certificando a participação no Curso de Direito Imobiliário.

Para efeito de desempate, o requerente apresentou cópia autenticada de certidão do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil.

José Luis Moreira - inscrição n. 288190



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



de Pessoa Jurídica da Comarca de Pindamonhangaba/SP que comprova a atividade como Auxiliar e Escrevente no Cartório citado.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia”* (...). A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado”* (...).

O candidato apresentou documentação pretendendo comprovar a inscrição definitiva na OAB/SP. Entretanto, tais documentos juntados não se encaixam as exigências do Edital, sendo insuficientes para demonstrar o exercício de advocacia, razão pela qual não será atribuída pontuação.

Concernente ao Concurso Público para o cargo de Escrevente Técnico Judiciário, também não foram valorados pontos de título ao candidato, tendo em vista que o documento ora juntado pelo mesmo não menciona se o cargo para o qual prestou o concurso trata-se de privativo de bacharel em Direito.

Os demais documentos anexados não se encontram dentre os elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo mencionado edital, como descrito no item 2 do Capítulo VI, portanto, não há que se falar em atribuição de pontuação.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro”* (...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Auxiliar e Escrevente não será aceita para



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrivão substituto, escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

Com relação ao tempo de serviço, foi considerado o cargo de Escrevente Técnico Judiciário exercido no período de 14/08/2006 a 07/08/2007, data da publicação do Edital n. 01/2007, totalizando 1 ano e 23 dias, baseando-se no Capítulo VII, item 1.1 do Edital que *"em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público"*.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

*Reynaldo X. Carneiro*  
Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,  
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora

José Luis Moreira - inscrição n. 288190